**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0310/2023**

**Processo nº 2022-PP51R– GEAF/NEGEP-MJ**
**Pregão nº 116/2023**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.893.466/0001-40, representado legalmente pelo **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE**, o **Srº. JOSÉ TADEU MARINO**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 411267** – **SPTC -ES** e inscrito no **CPF** sob o **nº 558.091.977 - 87**, designado pelo Decreto Estadual nº 011-S, de 02/01/2023 e publicado no DIO de 03/01/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO,** PARA **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – MANDADO JUDICIAL,** conforme Processo nº **2022-PP51R**, sob nº. **116/2023**, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 09.944.371/0003-68),** adiante denominada CONTRATADA, com **Filial** - na Avenida Marginal Rodovia dos Bandeirantes – nº 2.400 – Galpão 05 – Condomínio Ory – Business Park – Bairro: Distrito Industrial – Município de Jundiai – Estado de São Paulo - CEP: 13.213-008 – **Telefone:** (47) 9145-2801 – **E-mail:** ***licitacao4@sulmedic***.com neste ato representado pelo **Srº. JOSÉ PAULO GESSER,** brasileiro, portador do documento de identidade **RG nº 1.545.724-9 SSP/SC** e inscrito no **CPF nº 541.063.899-91,** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1 - DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no **Anexo I** do Edital.

1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo A – Especificação dos preços;

Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;

o Edital e todos os seus Anexos;

a Proposta Comercial da Contratada

**2 - DO PREÇO**

2.1- Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2- Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3- A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3- DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;



2023-713RR3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2023 14:45 PÁGINA 1 / 15

3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

**4- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.



2023-713RR3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2023 14:45 PÁGINA 2 / 15

4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

**5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$M = VF\ X\ \frac{12}{100}\ X\ \frac{ND}{360}$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

5.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**6- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

6.1- O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2- O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

**7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

**8- DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**



2023-713RR3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2023 14:45 PÁGINA 3 / 15

8.1- A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2- Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até _***10***_ dias úteis.

8.3- A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4- Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

**9- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS**

9.1- A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2- Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:
**SESA** - Almoxarifado Estadual de Medicamentos-Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 – Bento Ferreira – Vitória – ES

9.3- A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".

9.4- As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

9.5- A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.6- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.7- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.8- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.9- No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.10- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**10- DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS**

**10.1-** O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses,** a contar da data de sua entrega**.**

**11- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



2023-713RR3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2023 14:45 PÁGINA 4 / 15

11.1- Compete à Contratada:

11.1.1- entregar os medicamentos de acordo com as condições, **na íntegra do Edital,** e se responsabilizar pelo período de validade;

11.1.2- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

11.1.3- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

11.1.4- garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

11.1.5- As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;

11.1.6- A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

11.1.7- Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.1.8- Compete à Contratante:

11.1.9- efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

11.1.10- definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;

11.1.11- designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

**12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

c. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

d. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

e. advertência;

f. multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

g. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

h. impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

12.2- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



2023-713RR3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2023 14:45 PÁGINA 5 / 15

12.2.1- As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2- Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.2.1- Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.3 -Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a **SEGER**, no **SICAF**, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.2.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

12.2.5 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.2.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.2.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

12.2.8 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.2.9 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

12.2.10 O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.2.11 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.2.12 -Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.2.13 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.2.14 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

2023-713RR3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2023 14:45 PÁGINA 6 / 15

**13- DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

**13.1** Constatado que o **CONTRATADO** não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

**13.2** Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

**13.3** Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

**13.4** Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

**13.5** Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

**14- DA RESCISÃO**
14.1- A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**15- DOS ADITAMENTOS**
15.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

**16- DOS RECURSOS**
16.1- Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

**17- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
17.1**-** A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF**/**NEGEP**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**Gestor de contrato:** Maria José Sartório - Gerente Sesa – Geaf - mariasartorio@saude.es.gov.br – (27) 3636-8415

**Fiscal:** Larissa Silva Silveira – Chefe de Núcleo Especial Sesa - Geaf Neacd - larissasilveira@saude.es.gov.br – (27) 3636-8410

**18- DO FORO**
18.1- Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

2023-713RR3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2023 14:45 PÁGINA 7 / 15

**Srº. JOSÉ TADEU MARINO – CPF: 558.091.977-87**
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
CONTRATANTE

**Srº. JOSÉ PAULO GESSER – CPF Nº 541.063.899-91**
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

2023-713RR3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2023 14:45 PÁGINA 8 / 15

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**
**REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – MANDADO JUDICIAL,** conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

| LOTE | CÓD. SIGA | ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|---|
| LT 3 | 167353 | 1 | MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 2000UI FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO. | COMPRIMIDO | 5.400 |

1.1 os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.2 A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.

**1.3 Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED. Os valores deverão ser ajustados de acordo com a marca ofertada, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.**

1.3.1– Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela **CMED**, salvo os pontos abaixo:

1.3.1.1 - Os medicamentos contemplados em resolução específica da **ANVISA** que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação quando solicitado.

1.3.1.2 - Os medicamentos que possuírem resolução específica da **ANVISA** que desobrigue o registro dos preços tanto na **CMED** quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução quando solicitado.

**1.4 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**
a) Validade não inferior a 12 (doze) meses;

b) Declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem, nº do registro do Ministério da Saúde;

c) A aquisição se dará sob a denominação genérica do medicamento, constante da listagem dos produtos padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

d) Dizeres constantes dos rótulos e embalagens de acordo com a legislação vigente;

e) Entrega dos medicamentos em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura. A embalagem primária deverá conter denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação;

f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

g) Apresentar laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.

h) As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.



2023-713RR3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2023 14:45 PÁGINA 9 / 15

**1.5 - CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS**
1.5.1 Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

**2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
2.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

2.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;

f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

**3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lotes acima descritos**.

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em conforme Detalhamento do Objeto.

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;

b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;

c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

2023-713RR3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2023 14:45 PÁGINA 10 / 15

**4 - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS**
4.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

**5- DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 531/2022**

**1. DO OBJETO**
Medicamentos não padronizados na **REMEME**, oriundos de decisões judiciais, para atendimento aos pacientes cadastrados por um período de 12 (doze) meses, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**
Os medicamentos não padronizados são adquiridos para atendimento aos pacientes oriundos de decisões judiciais.

Os medicamentos são para atendimento aos pacientes cadastrados nas Farmácias Cidadãs Estaduais, sendo competência do Estado à aquisição, armazenamento e dispensação desses itens. Solicitamos abertura de Ata de Registro de Preços para período de 12 (doze) meses, nesta data.

A abertura do Termo de Referência é para aquisição de medicamentos com a finalidade de manter o tratamento necessário, sem interrupção, aos pacientes cadastrados.

Nesse sentido, a pretendida aquisição possibilitará tratamento necessário disponibilizado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, obedecendo ao decreto 3540-R/2014, que altera dispositivos do Decreto 1790/2007, considerando a necessidade de estabelecer limites para as adesões às Atas de Registro de Preços pelos órgãos participantes, realizadas pelas entidades da administração direta, autarquias e fundações públicas pertencentes à estrutura do Poder Executivo Estadual.

Já em relação à justificativa para o processo licitatório em tela, dá-se pela necessidade de garantir a continuidade de tratamento aos pacientes cadastrados. A solicitação foi feita para um período de atendimento de 12 meses da demanda atual com margem de segurança de acordo com o item demandado.

**As justificativas encontram-se discriminadas anexas ao processo.**

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**
Segue abaixo relacionado relação total dos itens a serem adquiridos, assim como quais unidades aderiram à aquisição feita pela **SESA**.

| LOTE | DESCRIÇÃO | UNIDADE | CMM | UANT. SES | QUANT MÁX | QUANT MÍN |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | EDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO OLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 2000UI FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMID ORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO VIA ADMINISTRACAO: ORA NIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO | mprimido | 45 | 5.400 | 5.400 | 540 |

* em atendimento ao princípio da economicidade expressamente previsto no art. 70 da CF/88, visando promoção de resultados esperados com o menor custo possível, verificando a qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos;

Em situações específicas e pontuais de óbito, abandono de tratamento, extinção da decisão judicial ou mudança de tratamento, o quantitativo mínimo poderá não ser solicitado.

**4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**
**4.1. Atestado de Capacidade Técnica,** comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, medicamento igual ou semelhante ao indicado no **Anexo I** do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

**4.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante,** expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.



2023-713RR3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2023 14:45 PÁGINA 11 / 15

**4.3. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA –** Agência Nacional de Vigilância Sanitária e cópia da publicação no "Diário Oficial da União", conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

**4.3.1** Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovado pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a **Autorização Especial** da empresa licitante.

**4.4. Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA –** Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido ou vencendo nos próximos 06 meses deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º ao §6º do Decreto Federal nº. 8.077/2013.

**5. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
5.1. Fica determinado que o responsável pela fiscalização é a servidora Larissa Silva Silveira e o gestor do contrato é a servidora Maria José Sartório, pela **SESA**.

5.2. A aceitação dos medicamentos será certificada pelo serviço de Farmácia ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

5.3. A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

5.4. O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.

5.5. O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos intens.

5.6. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

5.7. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

**6. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**
Como se trata de entrega em parcelas, a fatura deverá ser apresentada nos locais de entrega descritos no item 7 deste Termo de Referência, após a entrega de cada item adquirido, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal da contratada.

**7. DOS PRAZOS DE ENTREGA, VALIDADE E GARANTIA**
7.1. **PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**
7.1.1. **DO PRAZO DE ENTREGA**
A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.1.2. **DOS LOCAIS DE ENTREGA**

**SESA** - Almoxarifado Estadual de Medicamentos
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP: 29.125-625 – Telefones: (27) 3636-8420 / 3636-8422

7.1.3. **DO PRAZO DE VALIDADE**
Todos os medicamentos fornecidos deverão possuir validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos produtos.

7.1.4. **DO PRAZO DE GARANTIA**
Não se aplica
7.1.5. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR**
O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

**8. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES QUANDO REGISTRO DE PREÇOS**
Conforme item 3 deste Termo de Referência.

**9. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE AMOSTRA, QUANDO SOLICITADA**
**Não se aplica.**



2023-713RR3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2023 14:45 PÁGINA 12 / 15

**10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO**

**10.1.** Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

**10.2.** As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

**10.3.** Os medicamentos devem ser entregues no Almoxarifado Estadual na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela **ANVISA,** acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

**10.4.** O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

**10.5.** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, a data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**10.6.** As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

**10.7.** De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

2023-713RR3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2023 14:45 PÁGINA 13 / 15

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0310/2023**

**ANEXO – A**

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0310/2023**, celebrada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão N° 116/2023.**

| LOTE | CÓD. SIGA | ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM | VALOR TOTAL POR ITEM |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LT 3 | 167353 | 1 | MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 2000UI FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO. **MARCA:** SANY D **FABRICANTE:** MYRALIS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA **REGISTRO:** ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A | COMPRIMIDO | 5.400 | 0,7700 | 4.158,00 |

**VALOR TOTAL.....R$ 4.158,00**

**REPRESENTANTE: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** (**CNPJ: 09.944.371/0003-68**), adiante denominada CONTRATADA, com Filial - na Avenida Marginal Rodovia dos Bandeirantes – nº 2.400 – Galpão 05 – Condomínio Ory – Business Park – Bairro: Distrito Industrial – Município de Jundiai – Estado de São Paulo - CEP: 13.213-008 **– Telefone:** (47) 9145-2801 – **E-mail:** ***licitacao4@sulmedic*.com** neste ato representado pelo **Srº. JOSÉ PAULO GESSER**, brasileiro, portador do documento de identidade **RG nº 1.545.724-9 SSP/SC** e inscrito no **CPF nº 541.063.899-91.**

2023-713RR3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2023 14:45 PÁGINA 14 / 15

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSÉ TADEU MARINO**
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SSAS - SESA - GOVES
assinado em 03/05/2023 11:40:49 -03:00

**JOSÉ PAULO GESSER**
CIDADÃO
assinado em 03/05/2023 13:51:27 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**
Documento capturado em 08/05/2023 14:45:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA DAMAS DE OLIVEIRA (AGENTE DE SERVICO II QC-06 - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-713RR3

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO: 0041/2023**
**Órgão/Entidade:**, SUPERINTENDENCIA REGIOAL DE SAUDE DE VITÓRIA

**Processo Nº: 2022-92MJP**
Objeto: PROCEDIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE TUBO ANTIGLAUCOMATOSO (OD)
Resultado - FRACASSADO

Os referidos lotes foram devidamente homologados pela Autoridade Competente em 13/04//2023.
Contato: 027-3636-2692-36362740 - E-mail: srsv.cpl@saude.es.gov.br

Em 05/05/2023

**Angela Maria da Silva**
Pregoeiro Oficial SRSV
**Protocolo 1080425**

---

**RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**
De acordo com o Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.
**Proc. nº:** 2023-TXBM8
**Objeto:** Aquisição de cirurgia de troca valvar aórtica via percutânea (TAVI), conforme Mandado Judicial nº. 5002742-66.2023.8.08.0014.
**Empresa:** Instituto Cardiovascular de Linhares Ltda.
**Valor Total:** R$ 104.990,00 (Cento e quatro mil, novecentos e noventa reais).
Colatina, 05 de Maio de 2023
Maricelis Caetano Engelhardt
Superintendente/SRS-Colatina
**Protocolo 1080212**

---

**RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.
**PARTES:** SRSCI e a empresa:

**SAO BERNARDO APART HOSPITAL S/A**
**LOTE 01**
**VALOR TOTAL:** R$ 4.298,00 (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais)

**OBJETO:** Aquisição de exame histeroscopia diagnostica, para atender Decisão Judicial nº 5000100-84.2022.8.08.0005 em favor do paciente: M.O.G.D.S.

**PROCESSO:** 2022-QC97W
**ID CidadES /TCE-ES:** 2023.500E2000001.09.0042

Cachoeiro/ES, 05 de maio de 2023

**Marcio Clayton da Silva**
Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim
**Protocolo 1080736**

---

**RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo E-DOCS nº 2023-JXZSH**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** - **SESA**, no uso de suas atribuições legais, torna público a Dispensa de Licitação, com base no art. 24, item IV, da Lei nº 8.666/93, para contratação das empresa **OLIVEIRA E FEITOSA LTDA ME**, no valor de R$ 13.420,80 (Treze mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos); visando a aquisição de medicamento para atendimento de decisão judicial.

Vitória, 05 de maio de 2023

**ERICO SANGIORGIO**
Subsecretário de Estado da Saúde
**Protocolo 1080748**

---

**RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo E-DOCS nº 2023-WD8R4**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** - **SESA**, no uso de suas atribuições legais, torna público a Dispensa de Licitação, com base no art. 24, item IV, da Lei nº 8.666/93, para contratação das empresas: (a) **DROGARIA NOVA ESPERANÇA EIRELI**, no valor de R$ 3.769,60 (Três mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), e (b) **OLIVEIRA E FEITOSA LTDA ME**, no valor de R$ 232,20 (Duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos), visando a aquisição de medicamento para atendimento de decisão judicial.

Vitória, 05 de maio de 2023

**ERICO SANGIORGIO**
Subsecretário de Estado da Saúde
**Protocolo 1080753**

---

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 295/2023**
**Órgão/Entidade: SESA** - Secretaria de Estado da Saúde
**Processo Nº:** 2022-SDZRQ
**ID CidadES /TCE-ES: 2023.500E0500019.02.0283**
**Objeto:** Registro de Preços de Bem de Consumo - Soluções Tampão de Ph.
**Situação: SUSPENSO SINE DIE**

**Informações:** através do e-mail sesacpl@saude.es.gov.br, ou tel. (27) 3347-5746, de 8 as 17h.

Em 05 de maio de 2023
**VALÉRIA CACCIARI VERVLOET**
Pregoeira-CPL/SESA
**Protocolo 1080704**

---

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ARP Nº** 0310/2023
**ÓRGÃO/ENTIDADE**: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 2022-PP51R
**EMPRESA**: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
**CNPJ:** 09.944.371/0003-68
**EDITAL:** Pregão nº 116/2023
**LOTE**: 3
**OBJETO:** *COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 2000UI*
**VALOR GLOBAL DO LOTE: 4.158,00**

**VIGÊNCIA:** 09/05/2023 a 08/05/2024

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discri-

2023-Z51Z74 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 08/05/2023 14:50 PÁGINA 1 / 3

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 5 de Maio de 2023 às 23:01:40 Código de Autenticação: 935947ab

minação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço
www.compras.es.gov.br.

**JOSÉ TADEU MARINO**
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
**Protocolo 1080055**

---

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ARP Nº** 0311/2023
**ÓRGÃO/ENTIDADE**: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 2022-KBSHD
**EMPRESA**: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
**CNPJ:** 10.586.940/0001-68
**EDITAL:** Pregão nº 098/2023
**LOTE**: 1,2
**OBJETO:** *LENVATINIBE 4 MG, LENVATINIBE 10 MG*
**VALOR GLOBAL DO LOTE: 1.342.431,36**

**VIGÊNCIA:** 09/05/2023 a 08/05/2024

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço
www.compras.es.gov.br.

**JOSÉ TADEU MARINO**
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
**Protocolo 1080064**

---

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ARP Nº** 0312/2023
**ÓRGÃO/ENTIDADE**: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 2022-KBSHD
**EMPRESA**: DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA
**CNPJ:** 02.424.344/0001 - 53
**EDITAL:** Pregão nº 098/2023
**LOTE**: 3
**OBJETO:** *OLAPARIBE 150 MG*
**VALOR GLOBAL DO LOTE: 1.359.720,00**

**VIGÊNCIA:** 09/05/2023 a 08/05/2024

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço
www.compras.es.gov.br.

**JOSÉ TADEU MARINO**
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
**Protocolo 1080072**

---

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ARP Nº** 0313/2023
**ÓRGÃO/ENTIDADE**: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 2022-GVKZD
**EMPRESA**: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A
**CNPJ:** 18.269.125/0001-87
**EDITAL:** Pregão nº 097/2023
**LOTE**: 8
**OBJETO:** *RACECADOTRILA 100MG*
**VALOR GLOBAL DO LOTE: 35.316,00**

**VIGÊNCIA:** 09/05/2023 a 08/05/2024

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço
www.compras.es.gov.br.

**JOSÉ TADEU MARINO**
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
**Protocolo 1080084**

---

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ARP Nº** 0315/2023
**ÓRGÃO/ENTIDADE**: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 2022-M9Q22
**EMPRESA**: CENTRAL-H DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRICIONAIS LTDA
**CNPJ**: 33.846.912/0001-38
**EDITAL:** Pregão nº 114/2023
**LOTE**: 1
**OBJETO:** *MODULO DE CARBOIDRATO A BASE DE MALTODEXTRINA, SABOR NEUTRO*
**VALOR GLOBAL DO LOTE: 1.707,84**

**VIGÊNCIA:** 09/05/2023 a 08/05/2024

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço
www.compras.es.gov.br.

**JOSÉ TADEU MARINO**
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
**Protocolo 1080093**

---

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ARP Nº** 0316/2023
**ÓRGÃO/ENTIDADE**: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 2022-M9Q22
**EMPRESA**: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
**CNPJ**: 36.325.157/0001-34
**EDITAL:** Pregão nº 114/2023
**LOTE**: 2
**OBJETO:** *SUPLEMENTO ALIMENTAR LIQUIDO HIPERCALORICO, NORMOPROTEICO*
**VALOR GLOBAL DO LOTE: 280.860,00**

**VIGÊNCIA:** 09/05/2023 a 08/05/2024

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço
www.compras.es.gov.br.

**JOSÉ TADEU MARINO**
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
**Protocolo 1080099**

---

**AVISO DE ERRATA DA LICITAÇÃO**
**Referente publicação do dia 05/05/2023, Protocolo 1078818**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313 /2023**
**Órgão/Entidade:** SESA - Secretaria de Estado da Saúde.
**Processo Nº:** 2023-MWBSV

2023-Z51Z74 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 08/05/2023 14:50 PÁGINA 2 / 3

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 5 de Maio de 2023 às 23:01:40 Código de Autenticação: 935947ab

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**
Documento capturado em 08/05/2023 14:50:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA DAMAS DE OLIVEIRA (AGENTE DE SERVICO II QC-06 - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-Z51Z74